

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Av. Rogério Weber, 1872 - Bairro Centro - CEP 76801-906 - Porto Velho - RO - emeron.tjro.jus.br

ATO Nº 17/2026

Institui a Medalha "EMERON 40 Anos" e estabelece os critérios para sua concessão, em comemoração ao quadragésimo aniversário da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia.

O DIRETOR DA ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE RONDÔNIA (EMERON) EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o aniversário de 40 (quarenta) anos de criação da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia - EMERON, a ser celebrado em 19 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO a intenção de homenagear docentes, servidores(as) e magistrados(as) pelos relevantes serviços prestados à EMERON ao longo de sua trajetória institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos, impessoais e transparentes para a concessão da Medalha EMERON 40 Anos;

CONSIDERANDO o que consta no processo eletrônico SEI 0000926-77.2026.8.22.8700.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a medalha "EMERON 40 Anos", destinada a reconhecer os relevantes serviços prestados à Escola da Magistratura do Estado de Rondônia - EMERON.

Art. 2º Será concedida, no âmbito da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia - EMERON, a medalha "EMERON 40 Anos", em caráter exclusivamente honorífico, a docentes, servidores(as) e magistrados(as) do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, ativos(as) e inativos(as), como reconhecimento pelo tempo de serviço e pela contribuição prestada à EMERON.

Parágrafo único. A concessão da medalha constitui distinção de natureza exclusivamente honorífica, não gerando qualquer efeito funcional, remuneratório ou previdenciário.

Art. 3º A medalha será conferida de acordo com o tempo de efetiva atuação junto à EMERON, nas seguintes categorias:

- I - Bronze, para quem completar 10 (dez) anos;
- II - Prata, para quem completar 20 (vinte) anos;
- III - Ouro, para quem completar 30 (trinta) anos.

Art. 4º A medalha possuirá conceito e identidade visual próprios, aprovados pela Direção da EMERON e alinhados ao selo comemorativo dos 40 anos da Escola.

Art. 5º A entrega das medalhas será realizada em cerimônia solene alusiva ao aniversário de 40 anos da EMERON, observando o protocolo e a ordem definidos pela comissão organizadora.

Parágrafo único. As medalhas serão outorgadas pelo Diretor da EMERON, podendo participar da entrega o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, o Vice-Diretor da Escola e outras autoridades convidadas.

Art. 6º Os nomes dos agraciados, a categoria da medalha concedida e a respectiva data de outorga serão registrados em processo SEI próprio da EMERON.

Art. 7º Serão considerados homenageáveis aqueles(as) que, no período compreendido entre 19 de agosto de 1986 e 19 de agosto de 2026, atuaram junto à EMERON, na condição de magistrado(a), docente ou servidor(a), por tempo igual ou superior a 10 (dez), 20 (vinte) ou 30 (trinta) anos, contados de forma contínua ou intercalada, conforme registros funcionais e administrativos.

§ 1º Serão também incluídos(as) servidores(as), magistrados(as) e docentes que, embora não contem com o tempo mínimo de atuação até a data da publicação deste Ato, venham a completá-lo até o dia 19 de agosto de 2026, desde que permaneçam em efetiva atuação junto à EMERON até essa data.

§ 2º Para fins de apuração do tempo de atuação, serão considerados os registros funcionais e administrativos existentes na EMERON e no Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, admitindo-se o cômputo de períodos contínuos ou intercalados de atuação institucional.

Art. 8º Serão computados, para fins desta honraria, os afastamentos legalmente previstos que não impliquem interrupção do vínculo funcional ou da atuação institucional, inclusive licenças para tratamento de saúde, licença maternidade ou paternidade, capacitação, cessões e demais hipóteses legalmente admitidas.

Art. 9º A relação nominal dos(as) possíveis agraciados(as) será elaborada pelas unidades competentes da EMERON, com base nos registros administrativos disponíveis, e submetida à homologação do Diretor da Escola.

Art. 10 Os casos omissos serão decididos pelo Diretor da EMERON.

Art. 11. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Juiz de Direito **CRISTIANO GOMES MAZZINI**

Diretor da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia em exercício



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO GOMES MAZZINI, Diretor (a) da Emeron em Exercício**, em 06/08/2026, às 13:34 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>, informando o código verificador **5852310** e o código CRC **B471E77B**.